



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 46 788, que insere disposições com vista a definir as faixas *non aedificandi* e de protecção ao longo dos traçados ferroviários da margem sul do Tejo, cuja construção se encontra relacionada com a nova ponte entre Lisboa e Almada.

Ministério das Finanças:

Despacho ministerial:

Determina que se empregue na coloração do petróleo importado um novo produto, de cor vermelha, contendo revelador especial que permita pesquisar a existência de petróleo na gasolina.

Ministério do Exército:

Decreto n.º 46 831:

Regula a repetição, por uma só vez, de cada um dos cursos de promoção de sargentos do serviço geral de material, no caso de reprovação por insuficiência de aproveitamento ou por doença não adquirida por motivo de serviço.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 21 774:

Cria, no farol do Bugio, o posto radionaval do Bugio.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 46 832:

Fixa a forma de distribuição pelos diversos grupos de disciplinas dos lugares de professor catedrático e de professor extraordinário das Faculdades de Ciências, a que se refere o artigo único do Decreto-Lei n.º 46 580.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 21 775:

Estabelece o novo regime de preços do álcool industrial.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do Decreto-Lei n.º 46 788, publicado pelos Ministérios das Obras Públicas e das Comunicações, no *Diário do Governo* n.º 290, 1.ª série, de 23 de Dezembro do ano findo, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No artigo 1.º, onde se lê:

c) No prolongamento do ramal de Montijo até Alco-
Caparica, na extensão de 400 m, . . .

deve ler-se:

b) No troço do traçado antes das arribas da Costa
da Caparica, na extensão de 400 m, . . .

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 6 de Janeiro de 1966. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Despacho ministerial

Determino, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 23 801, de 27 de Abril de 1934, que se empregue na coloração do petróleo importado um novo produto, de cor vermelha, contendo revelador especial que permita pesquisar a existência de petróleo na gasolina.

Por cada 100 kg de petróleo serão empregados 10 g de corante, cujo preço de venda fixo em 50\$ por quilograma.

Ministério das Finanças, 5 de Janeiro de 1966. — Pelo Ministro das Finanças, *Manuel Tarujo de Almeida*, Subsecretário de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 46 831

Atendendo a que os cursos de promoção a sargentos do quadro do serviço de material, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 40 880, de 24 de Novembro de 1956 não podem